



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES

Projeto de Lei nº <sup>PL</sup> 1610 2004 , de 2004  
( Autor :Deputado Benício Tavares)

Em 16/11/04  
Assinado em Brasília

em Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, à *CEO e CEJ*.  
Em 16/11/04

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe da Assessoria do Plenário

Limita o valor da taxa de  
inscrição para concursos  
públicos a, no máximo, 2% do  
salário oferecido no edital, no  
âmbito do Distrito Federal.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art 1º - Fica assegurada a limitação do valor da taxa de inscrição para concursos públicos a, no máximo, 2% do salário oferecido no edital, no âmbito do Distrito Federal.

Art 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1610 / 04  
Fis. Nº 01

**JUSTIFICAÇÃO**

O surgimento de um grande número de concursos públicos em Brasília levou-nos a constatar que a maioria dos candidatos interessados em ingressar no serviço público não dispõem de recursos para pagar a taxa de inscrição que, geralmente, é muito cara.

Estes valores, geralmente, privilegiam aqueles que dispõem de recursos financeiros e muitos deixam de se inscrever por falta de condições pecuniárias.

Com a presente proposição, cujo objetivo é disciplinar o valor da inscrição, pretendemos tornar a cobrança apenas suficiente para cobrir os custos do concurso, evitando-se os abusos.

Conto com apoio dos nobres Pares para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em outubro de 2004.

**Benício Tavares**  
Deputado Distrital – PMDB

003 15/11/04 15:11:47